LEI N.º 1.928/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA A LEIS MUNICIPAIS 734/90 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E 1188/98, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76, IV, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Municipal 734/90, de 27 de junho de 1990 é acrescida dos artigos 28-A e 29-A, com a seguinte redação:
"Art. 28-A. São criados 9 (nove) cargos de Diretor de Escola.
Parágrafo único. O cargo de Diretor de Escola será provido por investidura em Função Gratificada, sendo privativo de professor."
"Art. 29-A. O valor da Função Gratificada de Diretor de Escola, designada pela sigla FGD, é equivalente a 1,27 (um inteiro e vinte e sete centésimos) do Padrão Referencial – PR fixado no art. 30."

Art. 2.º Os artigos 1.º e 2.º da Lei Municipal 1188/98, de 1.º de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1.º O Professor nomeado para a função de Diretor de Escola poderá ser designado para a Função Gratificada – FGD, prevista no art. 28-A, da Lei Municipal 734/90, de 27 de junho de 1990.
"Art. 2.º O Professor nomeado na função de Diretor de Escola fica dispensado da Regência de Classe."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de dezembro de 2013; 156.º da Colonização e 54.º da Emancipação.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ALAN PAULO MÜLLER
Secretário de Administração e Gestão